



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1902/05, DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a eliminar, mediante incineração, documentos arquivados e considerados inservíveis e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº 039, de 23 de Agosto de 2005, oriundo do Projeto de Lei nº. 35, de 15 de Julho de 2005, com emenda modificativa de vereadores.

Art. 1º- Fica, o Poder Executivo de Tabapuã-SP, autorizado a eliminar mediante incineração, papéis e documentos que não tenham valor histórico-cultural, considerados inservíveis para a Administração Municipal, arquivados junto à Divisão de Contabilidade.

§ 1º - Os documentos referem-se papéis diversos e processos de despesas relativos ao período de 01 de janeiro de 1983 a 31 de dezembro de 1996, que não se justificam a sua guarda e/ou conservação, perante as normas nacionais vigentes.

§ 2º - Os Livros e Fichas contendo os registros das informações correspondentes ao período mencionado deverão permanecer arquivados e em boa ordem.

Art. 2º- O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Lei, deverá adotar as seguintes providências:

I – nomear, mediante portaria específica, sob a presidência do Chefe da Divisão de Contabilidade, uma Comissão composta de 05 (cinco) servidores efetivos e que detenham conhecimento técnico, para que no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao estudo, análise e seleção dos documentos e processos que não tenham mais utilidade como fonte de informação para a Administração Municipal, bem como para os órgãos externos;

II – colocar à disposição, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a documentação mencionada, para análises e consultas de quaisquer interessados;

II – publicar no Diário Oficial do Estado e divulgar na imprensa local e regional, a data, local e hora em que serão incinerados tais documentos.

Art. 3º- É vedada a doação dos documentos para quaisquer finalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de agosto de 2005.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo